



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS
PODER EXECUTIVO
ADM. 2001/2004

LEI COMPLEMENTAR Nº 323 DE 29 DE JUNHO DE 2004.

Institui a Lei do Perímetro Urbano da Cidade de Ananás, Estado do Tocantins, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal, José Geraldo da Silva, faz saber a todos os habitantes do Município de Ananás que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei Complementar, tem por objetivo delimitar a área urbana de Ananás, de acordo com as diretrizes do Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável do Município de Ananás, Lei Complementar nº 323 de 29 de Junho de 2.004, da qual é parte integrante.

Parágrafo Único – Para este fim, o Município de Ananás fica dividido em:

I – Área Urbana é aquela delimitada pela Poligonal do Perímetro Urbano e fiada pela presente Lei Complementar;

II – Área Rural é a área restante do território do Município, na qual são proibidos os loteamentos urbanos.

Art. 2º - A Presente Lei Complementar, rege a delimitação da área urbana, conforme descrição da Poligonal e segundo planta anexa.

CAPÍTULO II
DA POLIGONAL

Art. 3º - O Perímetro Urbano do Município de Ananás fica delimitado pela poligonal formada pelos seguintes pontos, estabelecidos no sentido horário, tendo como ponto de partida a margem direita do Rio dos Porcos, de coordenadas UTM X = 824.346 e Y = 9.293.012, (Azimute = 328,56°; Distância = 321,88m), denominado de ponto de partida PP; até o ponto 2 de coordenadas X = 824.178 e Y = 9.286.286, (Azimute = 312,74°; Distância = 2364,04m) até o ponto 3 de coordenadas X = 822.444 e Y = 9.294.890, (Azimute = 357,67°; Distância = 1295,17m) até o ponto 4 de coordenadas X = 822.391 e Y = 9.296.185, (Azimute = 29,20° ; Distância = 114,04m) até o ponto 5 de coordenadas X = 822.447 e Y 9.296.286, (Azimute = 36,87° ; Distância = 330,73m) até o ponto 6 de coordenadas X = 822.649 e Y = 9.296.554, (Azimute = 29,06° ; Distância = 136,20m) até o ponto 7 de coordenadas X = 822.713 e Y = 9.296.670, (Azimute = 99,25° ; Distância = 348,81m) até o ponto 8 de coordenadas X = 823.055 e Y = 9.296.615, (Azimute = 120,87° ; Distância = 268,17m) até o ponto 9 de coordenadas X = 823.283 e Y = 9.296.479, (Azimute = 89,11° ; Distância = 169,35m) até o ponto 10 de coordenadas X = 823.453 e Y = 9.296.484, (Azimute = 75,07° ; Distância = 123,22m) até o ponto 11 de coordenadas X = 823.572 e Y 9.296.515, (Azimute = 102,84° ; Distância = 214,38m) até o ponto 12 de coordenadas X = 823.782 e Y = 9.296.468, (Azimute = 2,63 ; Distância = 230,43m) até o ponto 13 de coordenadas X = 823.791 e Y = 9.296.698, (Azimute = 134,40° ; Distância = 177,74m) até o ponto 14 de coordenadas X = 823.920 e Y = 9.296.574, (Azimute = 96,58° ; Distância = 69,25m) até o ponto 15 de coordenadas X = 823.989 e Y = 9.296.564, (Azimute = 137,73° ; Distância = 39,33m) até o ponto 16 de coordenadas X = 824.014 e Y = 9.296.534, (Azimute = 71,57° ; Distância = 33,47m) até o ponto 17 de coordenadas X = 824.047 e Y = 9.296.544, (Azimute = 116,57° ; Distância = 65,08m) até o ponto 18 de coordenadas X = 824.103 e Y = 9.296.517, (Azimute = 164,48° ; Distância = 98,86m) até o ponto 19 de coordenadas X = 824.129 e Y = 9.296.422, (Azimute = 126,87° ; Distância = 39,69m) até o ponto 20 de coordenadas X = 824.159 e Y = 9.296.399, (Azimute = 81,25° ; Distância = 34,80m) até o ponto 21 de coordenadas X = 824.193 e Y = 9.296.406, (Azimute = 55,31° ; Distância = 83,67m) até o ponto 22 de coordenadas X = 824.262 e Y = 9.296.448, (Azimute = 137,23m) até o ponto 23 de coordenadas X = 824.339 e Y = 9.296.564, (Azimute = 82,88° ; Distância = 63,99m) até o ponto 24 de coordenadas X = 824.402 e Y = 9.296.574, (Azimute = 65,77° ; Distância = 116,06m) até o ponto 25 de coordenadas X = 824.508 e Y = 9.296.623, (Azimute = 99,16° ; Distância = 83,08m) até o ponto 26 de coordenadas X = 824.587 e Y = 9.296.610, (Azimute = 62,65° ; Distância = 172,77m) até o ponto 27 de coordenadas X = 824.740 e Y = 9.296.684, (Azimute = 85,24° ; Distância = 95,58m) até o ponto 28 de coordenadas X = 824.834 e Y = 9.296.688, (Azimute = 73,86° ; Distância = 314,01m) até o ponto 29 de coordenadas X = 825.134 e Y = 9.296.774, (Azimute = 99,31° ; Distância = 1160,95m) até o ponto 30 de coordenadas X = 826.280 e Y = 9.296.588, (Azimute = 312,52m) até o ponto 31 de coordenadas X = 826.428 e Y = 9.296.315, (Azimute = 126,76° ; Distância = 274,11m) até o ponto 32, situado à margem direita do Rio dos Porcos, de coordenadas X = 826.651 e Y = 9.296.153, (Azimute = 216,20° ; Distância = 3902,56m) seguinte à jusante pelo Rio dos Porco, encontrado aí o Ponto de Partida PP.

Parágrafo Único – A poligonal descrita acima requererá serviços topográficos para sua implantação no território, devendo ser colocado marcos referenciais correspondentes a cada vértice do polígono.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º - O Anexo I – Mapa do Perímetro Urbano de Ananás, é parte integrante e indissociável da presente Lei Complementar.

Art. 5º - A presente Lei Complementar deverá ser revista a cada 2 (dois) anos e sua validade é de 8 (oito) anos, quando então deverá ser elaborada uma outra.

Art. 6º - A presente Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Ananás – TO, 29 de Junho de 2004.

José Geraldo da Silva
Prefeito Municipal de Ananás